O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 55/2022

Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Prevenção e Controle de Hipertenção Arterial Infantil Escolar – "Melhor Pressão", no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Araucária, na forma que indica.

Art. 1° Fica criado o Programa Municipal de Prevenção e controle da Hipertenção Arterial Infantil Escolar – MELHOR PRESSÃO, para implementação de ações de prevenção e controle de hipertenção arterial em crianças e adolecentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º São diretrizes para a implantação do programa Municipal de Prevenção e Controle da Hipertenção Arterial Infantil Escolar – MELHOR PRESSÃO:

I – Descoberta antecipada dos fatores de risco que predispõem crianças e adolecentes à hipertenção arterial, bem como seu diagnóstico precoce;

II – Estímulo a pesquisa que tenham como alvo de estudo as peculiaridades do surgimento da hipertenção arterial na infância e na adolecencia, bem como os protocolos de prevenção, controle e tratamento;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/03/2022 as 16:20:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106917&c=Q7H47N.

III – Realização de campanhas educativas sobre prevenção, diagnóstico e tratamento da hipertenção arterial em crianças e adolecentes, e seus impáctos físicos e psicossociais no desenvolvimento de crianças e adolecente;

IV – Adoção de hábitos alimentares saudáveis e estímulo à prática de atividade física regular, a fim de reduzir os fatores de risco para o aparecimento da hipertenção arterial ou efetivar o seu controle;

V – Combate a discriminação da criança e do adolecente hiopertensos;

VI - Articulação entre os sistemas municipais e estaduais de ensino e os Conselhos de Educação e de Alimentação Escolar na implementação das ações de que trata esta Lei;

Art. 3º São metas a serem alcançadas pelo Programa Municipal de Prevenção e Controle da Hipertensão Arterial Infantil Escolar – MELHOR PRESSÃO:

I - Estimular a realização de palestras e debates para divulgar informações a respeito da hipertenção arterial, tais como, principais sintomas, modos de identificação e consequencias, importância do exercício físico e da redução alimentar na sua prevenção e na condução clínica de suas complicações;

II - Fomentar a criação e a atualização de bancos de dados com informações relativas ao número de crianças e adolecentes atendidos pelo serviço de Saúde do Município, bem como a sua condição de saúde e seu rendimento escolar;

III - Aumentar as formas de triagem, diagnóstico e acompanhamento de alunos com hipertenção arterial, ou que apresentem fatores de risco potenciais para o desenvolvimento da patologia;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/03/2022 as 16:20:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106917&c=Q7H47N.

IV – Promover atuação conjunta dos sistemas municipais e estaduais de ensino para panejamento, monitoramento, execução e avaliação das ações desenvolvidas para prevenção e controle da hipertenção arterial primária em crianças e adolecentes nas respesctivas unidades de ensino;

Art. 4º O Poder Executivo regularizará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas objetivando a consecução prevista neste diploma legal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estudos mostram que a hipertensão Arterial (HA) primária vem aumentando nos últimos anos em crianças acima de seis anos que têm sobrepeso, ou obesidade, ou história familiar positiva para a doença. Os cardiologistas pediatras têm comprovado essa escala entre os pacientes atendidos e alertam para a importância de medir a pressão arterial (PA) a cada consulta pediátrica, já que algumas vezes a HA pode passar desapercebida. Em geral, crianças e adolescentes hipertensos são assintomáticos. Apenas alguns apresentam quadro de cefaleia, irritabilidade e alterações do sono. Os pediatras também devem estar atentos a sinais e sintomas que podem sugerir o envolvimento de um órgão ou sistema específico, como coração (dor torácica, palpitação), rins (edema, fadiga), entre outros. Durante a investigação das causas, é fundamental que seja realizado um exame físico detalhado e averiguada a história clínica, com o objetivo de

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/03/2022 as 16:20:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106917&c=Q7H47N.

identificar uma causa secundária da HA. A pressão alta em crianças é uma realidade. Dados apontam que 2% a 4% dos pequenos sofrem com a doença no Brasil. Na idade adulta esse número cresce ainda mais. Cerca de 1 bilhão de pessoas tem hipertensão em todo o mundo, de acordo com a Organização Mundial da Saúde. Desses, aproximadamente 51,6 milhões vivem no Brasil. A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) recomendam que todas as crianças que não apresentem doença prévia, façam a aferição da pressão arterial de forma periódica desde o 3º ano de vida. Fatores que podem contribuir com o aparecimento da doença, são a obesidade, o sedentarismo, o consumo exagerado de sal, ou até genéticos, como o caso de hipertensão pelos pais. O diagnóstico precoce e a introdução imediata do tratamento para controlar a hipertensão arterial, são fundamentais para prevenir complicações da doença no futuro.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Março de 2022.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/03/2022 as 16:20:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106917&c=Q7H47N.